EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que as passarelas laterais da Ponte Colombo Salles encontram-se interditadas há décadas, com a passarela norte fechada desde 1983 e a sul desde 2001, após incidentes envolvendo a queda de elementos estruturais;

Considerando que, mesmo após alertas e recomendações emitidas pela Capitania dos Portos e pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), bem como decisões judiciais anteriores, a remoção integral dessas estruturas ainda não foi concluída;

Considerando que o contrato nº 065/2024, firmado para a execução da remoção das passarelas, encontra-se paralisado desde fevereiro de 2025, em virtude da presença de uma adutora da CASAN no lado norte da ponte, inviabilizando a continuidade dos trabalhos;

Considerando que o edital do contrato e os desenhos técnicos anexos já previam a existência da referida adutora e detalhavam, como parte do objeto contratado, a retirada parcial da **passarela norte** (guarda-corpos e frações de laje), com vistas à mitigação de riscos. A solução precedeu visitas de técnicos da SIE e Casan à ponte, bem como reuniões;

Considerando que, até o momento da paralisação, apenas 37% do contrato havia sido executado, com valor correspondente a R$ 1,4 milhão dos R$ 3,7 milhões previstos, e que o prazo contratual de conclusão da obra (23 de junho de 2025) já se mostra inviável;

Considerando que a CASAN está atualmente realizando obra de instalação de nova adutora na Ponte Pedro Ivo Campos, com previsão de conclusão para outubro de 2025 (SIE 10394/2025, p. 09 a 11), seguida por período de testes e remoção da adutora antiga, o que **adia a retomada da obra na Colombo Salles para, possivelmente, 2026**;

Considerando que, conforme a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 137, inciso III, prevê a possibilidade de rescisão contratual por parte da empresa contratada quando a paralisação por ordem da administração pública ultrapassar quatro meses - o que, aparentemente, será o caso;

Considerando o contrato **PJ-193/2014**, firmado em novembro de 2014, que, por meio de Dispensa de Licitação, adquiriu o serviço de "*Execução de Serviços para a Retirada das Placas aos Guarda-Corpos e de Vigotas de*

Sustentação das Placas do Piso das ***Passarelas Norte*** *e Sul da Ponte Colombo Machado Salles*", ao custo de R$ 2,66 milhões e com prazo de execução de 180 dias;

Considerando que, além das passarelas, ainda restam 12 blocos de fundação das pontes Colombo Salles e Pedro Ivo com necessidade urgente de reforço estrutural, bem como a recuperação dos blocos existentes, conforme apontado pelos técnicos responsáveis pela avaliação das estruturas; e

Considerando, por fim, o Contrato n. 050/2024, cujo objeto é a "*Elaboração de Anteprojeto de Engenharia para Reabilitação dos Blocos de Coroamento das Pontes Colombo Machado Salles e Pedro Ivo Campos...*", com prazo atual de entrega em 26/02/2025, portanto, vencido.

Isto posto, surgem os seguintes questionamentos/solicitações:

1) Considerando que o Contrato nº 065/2024 prevê a remoção de peças das passarelas sul e **norte** da Ponte Colombo Salles — mesmo com a presença da adutora da Casan e com decisão respaldada em tratativas entre os técnicos da SIE e da Casan —, quais foram os motivos que levaram à paralisação do contrato?

2) Diante da paralisação do contrato, aparentemente prevista para se estender até 2026, qual é o posicionamento da empresa contratada quanto à manutenção do vínculo contratual? Haverá necessidade de uma nova licitação?

3) Com o novo cenário, em que a remoção da passarela norte só poderá ocorrer após a retirada da adutora da Casan — o que possibilitará a retirada completa da estrutura (vigas e alguns pisos não estão contemplados no CT 065/2024) —, existe algum procedimento em curso no SGP-e (aditamento ou nova licitação) visando a execução desses serviços? Em caso afirmativo, informar o número do processo?

4) Com relação ao **PJ-193/2014**, solicita-se: **i)** a descrição do quantitativo de cada elemento (vigas, placas de piso e guarda-corpos) existente no **projeto de cada uma das passarelas** (**norte e sul**); e **ii)** a relação das peças efetivamente removidas pela empresa contratada em 2014, com suas respectivas quantidades.

4.1) Solicita-se, ainda, a disponibilização do Termo de Referência que fundamentou a contratação (PJ-193/2014).

5) Por fim, em relação ao **CT 050/2024**, questiona-se: se o anteprojeto contratado — e todos os seus respectivos produtos — já foram entregues à SIE, considerando que o prazo de entrega venceu em fevereiro de 2025? Em caso positivo, informar quais encaminhamentos foram dados e indicar os números dos processos no SGP-e, caso existam? Em caso negativo, apresentar as justificativas para o atraso e a previsão atualizada para entrega dos objetos contratados.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.